



INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS

Avenida Benedito de Campos, nº 853 - Bairro Jardim do Trevo - CEP 13030-100 - Campinas - SP

Inf. Mun. Assoc./IMA-DP/IMA-DP-GJ/IMA-DP-GJ-OL

IMA - TERMO DE CREDENCIAMENTO

Campinas, 10 de fevereiro de 2023.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 007/2022

PROTOCOLO SEI Nº IMA.2022.00001153-15

A **INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA**, com sede na Avenida Benedito de Campos, nº 853, Bairro Jardim do Trevo, no município de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13030-100, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 48.197.859/0001-69 neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada **CRENCIANTE**, de um lado, e, de outro, a empresa **UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA**, com sede na Avenida Domingos Odalia Filho, Nº 301, 15º andar, sala 1501, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 06010-067, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº. 17.895.646/0001-87, neste ato representada na forma dos seus atos constitutivos, doravante denominada **CRENCIADA**, CELEBRAM o presente Termo de Credenciamento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Credenciamento tem por objeto contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços de intermediação de transporte privado de passageiros por meio de plataforma de tecnologia que permite acesso à solicitação de transporte terrestre “sob demanda” e/ou outro serviço prestado por prestadores de serviços independentes, sem garantia de disponibilidade do transporte ou de outros serviços, chegadas ou partidas pontuais, nenhum outro nível de serviço relacionado a prestadores de serviço relacionada a prestadores de serviços de transporte independentes ou outros prestadores que sejam obtidos por meio dos serviços, para utilização da Informática de Municípios Associados S/A – IMA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO

2.1. Fornecer os serviços com eficiência e eficácia, em perfeitas condições, atendendo a todas as exigências contidas neste termo, no Edital de Chamamento Público nº 005/2022, Termo de Referência (Anexo I - Edital) e na proposta apresentada pela CREDENCIADA, assumindo como exclusivamente seus, todos os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo agente fiscalizador e/ou gestor do Termo de

credenciamento ou requisitante, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções que estiverem em desacordo com as especificações e proposta da CREDENCIADA.

2.3. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho da execução do objeto do Termo de credenciamento, ficando a CREDENCIANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

2.4. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CREDENCIANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados ou por extravio, roubo ou furto de quaisquer bens.

2.5. Responder pelos danos de qualquer natureza que venham sofrer seus empregados e terceiros, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa, de prepostos da empresa ou de quem a represente.

2.6. Executar os serviços dentro dos prazos estipulados pela CREDENCIANTE.

2.7. Manter durante toda a vigência contratual as obrigações assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

2.8. Manter em sigilo todos os dados fornecidos pela CREDENCIANTE. São consideradas como informações confidenciais todos os documentos, informações, conhecimentos e dados, sejam eles comerciais, técnicos ou de qualquer natureza, tangíveis ou em formato eletrônico, que, no curso da execução das atividades da CREDENCIADA venham a ser revelados pela CREDENCIANTE, com o fim de fornecer elementos para o pleno cumprimento do Termo de credenciamento. É de exclusiva responsabilidade da CREDENCIADA firmar Acordo Individual de Manutenção do Sigilo das Informações com seus empregados de modo a garantir esta questão.

2.9. Abster de veicular publicidade acerca do Termo de Credenciamento, salvo se houver prévia autorização da CREDENCIANTE.

2.10. Estar ciente que os preços contidos na proposta fornecida pela CREDENCIADA incluem todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, encargos sociais e trabalhistas, seguros, transporte, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

2.11. A empresa CREDENCIADA deverá se comprometer a seguir as disposições contidas no CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES DA INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA, disponível no site www.ima.sp.gov.br, no link “Transparência” e zelar pela aplicação dos princípios nele estabelecidos, assinando o Termo de Compromisso IMA – Fornecedores – Anexo IV do Edital, no momento da formalização do credenciamento.

2.12. Atender as solicitações de informações da CREDENCIANTE no prazo de até 2 (dois) dias úteis, podendo o prazo ser prorrogado mediante justificativas aceitas pela Administração.

2.13. Comunicar a CREDENCIANTE a interrupção do funcionamento da solução tecnológica, aplicação web e aplicativo mobile, para manutenção preventiva e atualização, com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

2.14. Possibilitar à CREDENCIANTE acesso irrestrito ao módulo de relatórios da solução tecnológica por 5 (cinco) anos após o término do contrato, para consulta e geração de informações.

2.15. O preposto ou representante da CREDENCIADA deverá participar da reunião de inicialização da contratação, quando convocado pela CREDENCIANTE, ao seu critério.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIANTE

- 3.1. Fornecer à CREDENCIADA todas as informações necessárias à realização dos serviços ou fornecimento dos produtos, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dos mesmos.
- 3.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas.
- 3.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital) e da proposta apresentada pela CREDENCIADA, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 3.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados.
- 3.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CREDENCIADA.
- 3.6. Rejeitar os a prestação dos serviços que estejam em desacordo às especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I do Edital).
- 3.7. Nomear gestor/agente fiscalizador do Termo de Credenciamento, que será responsável pela fiscalização e controle da execução dos serviços ou fornecimento e exigirá o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CREDENCIADA.
- 3.8. Notificar a CREDENCIADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento dos produtos/serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias para substituição, reparo ou correção.
- 3.9. A CREDENCIANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 3.10. Realizar a reunião de inicialização da contratação com a CREDENCIADA.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1. Os Termos de Credenciamento terão vigência de 24 (vinte quatro) meses, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Campinas, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, observadas as disposições do art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 e alterações posteriores
- 4.2. Os Termos de Credenciamentos poderão ser rescindidos por quaisquer das partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, através de ofício ou e-mail, ou a qualquer tempo, caso haja o descumprimento de uma das partes, sem prejuízo, neste caso, das penalidades legais aplicáveis

CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. **Mensalmente, no mês subsequente** após a prestação dos serviços, a CREDENCIADA deverá emitir a nota fiscal/fatura em moeda nacional (real), correspondente ao fornecimento do(s) serviço(s).
 - 5.1.1. A nota fiscal/fatura deverá constar:
 - a) Necessariamente: a razão social e o endereço completo da IMA, a descrição detalhada e os valores unitários e totais dos produtos/serviços prestados;
 - b) Preferencialmente: a identificação do número do processo licitatório que deu origem à contratação, (se for o caso) e o número do Pedido de Compra.

5.1.2. A nota fiscal /fatura em sua via original deverá ser entregue para INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA, endereço Avenida Benedito de Campos, 853, Jardim do trevo, Campinas/SP, CEP: 13030-100, telefone (19) 3755-6500. Para as notas fiscais emitidas eletronicamente, as mesmas deverão ser encaminhadas para o e-mail: fiscal@ima.sp.gov.br.

5.1.3. A CREDENCIANTE terá 07 (sete) dias úteis a contar da apresentação da nota fiscal/fatura, para aceitá-la ou rejeitá-la.

5.2. A nota fiscal/fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento, a partir da data de sua reapresentação com as correções.

5.2.1. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CREDENCIADA interrompa o fornecimento e/ou a execução do serviço.

5.3. Caso o serviço do objeto desse instrumento se enquadre nas legislações do ISSQN, do Imposto de renda, previdenciária, PIS/PASEP, COFINS e CSLL, a CREDENCIADA ficará sujeita ao seu cumprimento.

5.3.1. Se a CREDENCIADA estiver estabelecida na cidade de Campinas/SP, ou prestar o serviço no município tendo domicílio tributário diverso, a CREDENCIANTE reterá e recolherá na fonte o valor correspondente ao ISSQN, por substituição tributária, de acordo com a legislação municipal em vigor.

5.4. PRAZO/CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: O valor faturado será correspondente aos serviços realizados dentro do mês de referência, com base na(s) medição(ões) efetuada(s) e aprovada(s) pelo Agente fiscalizador e/ou Gestor do contrato ou requisitante e apresentação das correspondentes notas fiscais. A CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA, preferencialmente, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir da data de aceite da nota fiscal/fatura.

5.4.1. Quando o dia do vencimento cair em dias não úteis, ou seja, aos sábados, domingos ou feriados, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.

5.5. Por eventuais atrasos de pagamento, a CREDENCIANTE pagará multa de mora à base de 1% (um por cento) e juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor devido a partir do dia imediatamente posterior a data do vencimento da nota fiscal/fatura.

5.6. Os pagamentos serão efetuados, através de crédito em conta-corrente da CREDENCIADA, por ela indicada, preferencialmente do Banco do Brasil ou através de boleto bancário, sem nenhum ônus adicional à CREDENCIANTE.

5.7. As notas fiscais/faturas não poderão ser negociadas ou dadas em garantia a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1. Para fins de faturamento mensal, a CREDENCIANTE remunerará a CREDENCIADA com base no valor de mercado, de acordo com o valor informado pelo aplicativo no momento do acionamento do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

7.1. A CREDENCIADA compromete-se, mesmo após o término do presente Termo de credenciamento, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente Termo de credenciamento, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da CREDENCIANTE.

7.2. A CREDENCIADA será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados à CREDENCIANTE e/ou a terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que está obrigada.

CLÁUSULA OITAVA- DO CUMPRIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

8.1. A CREDENCIADA se compromete a cumprir as determinações constantes na Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e adotará todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD, assinando o Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade – Anexo V do Edital, no momento da assinatura do Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO E DENÚNCIA

9.1 - O termo de credenciamento poderá ser extinto, a qualquer tempo, mediante solicitação de quaisquer das partes, apresentada por escrito em até 30 dias antes de sua extinção sem ônus para quaisquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1 - Este Termo poderá ser alterado, de comum acordo entre os partícipes, durante sua vigência, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, sendo vedada a alteração da natureza de seu objeto e de qualquer cláusula que implique em prejuízo aos beneficiários do presente credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1 - Os casos omissos e as dúvidas, porventura surgidas, em decorrência da operacionalização deste Credenciamento, serão resolvidos mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução deste Termo de Credenciamento, que não possam ser solucionadas na forma estabelecida na Cláusula Oitava do presente instrumento.

12.2. Por estarem assim justas e CREDENCIADAS, firmam as partes este instrumento eletronicamente em uma única via de inteiro teor, na presença das duas testemunhas adiante identificadas.

Assinam eletronicamente pela IMA

Elias Tavares Bezerra - Diretor Presidente

Mario Armando Gomide Guerreiro - Diretor Administrativo e Financeiro

Assinam eletronicamente pela UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA

Vanessa Rodrigues Lopes – Diretora Administradora

Assinam eletronicamente as testemunhas

Erikson Antunes Franco – RG: 48.461.335-2

Stefano Cergole Novella – RG: 47.901.176-X



Documento assinado eletronicamente por **Stefano Cergole Novella, Usuário Externo**, em 21/02/2023, às 18:05, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Lopes, Usuário Externo**, em 22/02/2023, às 17:54, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ERIKSON ANTUNES FRANCO, Assistente II - Serviços Administrativos**, em 23/02/2023, às 10:39, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIO ARMANDO GOMIDE GUERREIRO, Diretor(a) Administrativo e Financeiro**, em 23/02/2023, às 11:21, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS TAVARES BEZERRA, Diretor(a) Presidente**, em 23/02/2023, às 15:53, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **7426770** e o código CRC **9131EE62**.